



PORTARIA NORMATIVA Nº 07, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CPAD- CAU/MT).

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU/MT), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o artigo 151, parágrafo XLV e LIII e artigo 152 do Regimento Interno, de 09 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos CPAD-CAU/MT com a finalidade de orientar e coordenar o processo de análise, avaliação e seleção dos conjuntos documentais arquivísticos no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso.

Art. 2º Compete à CPAD-CAU/MT:

I Promover a divulgação e orientar a aplicação do Código de Classificação de Documentos (CCD) e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD) relativos às atividades-meio aprovados pelo Arquivo Nacional;

II Elaborar e divulgar o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso, bem como promover sua atualização, quando necessário, revendo descritores, prazos de guarda e destinação final, encaminhando-os para aprovação do Arquivo Nacional;

III Elaborar, excepcionalmente, Plano de Destinação de Documentos (PDD), quando os conjuntos documentais não constarem no CCD e na TTDD relativo às atividades-meio e/ou quando da inexistência de CCD e de TTDD relativo às atividades-fim, conforme orientação do Arquivo Nacional;

IV Aplicar os procedimentos para eliminação de documentos de arquivo no âmbito do CAU/MT, conforme legislação e normas em vigor;

V Analisar, aprovar e encaminhar para o titular do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso, as Listagens de Eliminação de Documentos produzidas em seu âmbito de atuação;

VI Analisar e aprovar os editais de ciência de eliminação de documentos e os termos de eliminação de documentos;

VII Providenciar as datas de aprovação das contas pelo Tribunal de Contas da União, do conjunto documental, se necessário.

VIII Orientar a formação de Grupo(s) de Trabalho - GT(s) na(s) unidade(s) organizacional(ais) do órgão ou entidade, responsável(eis) pela análise, avaliação e seleção dos conjuntos de documentos produzidos e acumulados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso-CAU/MT, em conformidade com os instrumentos técnicos de gestão aprovados pelo Arquivo Nacional (AN);

IX Promover treinamento em serviço e cursos de capacitação e reciclagem na sua área de competência em articulação com o setor responsável pelos arquivos do órgão ou entidade;



- X Articular-se com as demais unidades organizacionais do órgão ou entidade;
- XI Emitir normas e diretrizes inerentes às atividades sob sua responsabilidade.

Art. 3º A CPAD – CAU/MT será constituída pelos seguintes membros:

TITULAR	SUPLENTE
Daiane Passos Limas	Yasmine Ibrahim Ali Martins
Ana Carolina Yousef Cubas	Esthefan Leopoldo
Tiago Eleodoro Ito	Jane Machado
Eliane Priscila Gonçalves Bisse Cabral	Thatielle Badini Carvalho dos Santos
Michel Castro Lima	Guilherme Trad
Ivan Felipe Lima de Oliveira	Cindy Satomi Miyagawa Ito
Caíque Alves Barbosa	Natália Pineiro da Silva

§ 1º O exercício dos membros da CPAD será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 2º Será substituído o membro da CPAD que faltar a três reuniões, consecutivas ou não, com ou sem justificativa.

§ 3º A CPAD se reunirá em caráter ordinário, no mínimo semestralmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu presidente ou por solicitação de um terço dos membros.

§ 4º O quórum da reunião da CPAD é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples. Além do voto ordinário, o presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos terá o voto de qualidade em caso de empate.


§ 5º A participação na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Para auxiliar os trabalhos da CPAD- CAU/MT, poderão ser instituídos, formalmente:

- I. Grupo(s) de Trabalho (GT) na(s) unidade(s) organizacional(ais) do Conselho de Arquitetuar e Urbanismo de Mato Grosso-CAU/MT;
- II. Subcomissões de Avaliação de Documentos (SCADs) nas respectivas unidades descentralizadas.

Parágrafo único. As SCADs serão subordinadas tecnicamente à CPAD/CAU/MT e serão instituídas por ato dos titulares das respectivas unidades descentralizadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.


Elisângela Fernandes Bokorni
Presidente do CAU/MT

Cuiabá, 30 de abril de 2024.